



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

DECRETO Nº 31/2024/GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE FORNECEDORES
LOCAIS E REGIONAIS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,
E REGULAMENTA A DISPOSIÇÃO DO ART. 24, DA LEI
Nº 14.133/2021 EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Francisco Macedo - Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a prioridade para a contratação de fornecedores locais e regionais, bem como regulamentar o disposto no art. 24, da Lei 14.133/2021 em processos licitatórios no âmbito municipal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece a prioridade para a contratação de fornecedores locais e regionais, bem como regulamenta o Artigo 24, da Lei 14.133/2021, em conformidade com a legislação aplicável e com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento econômico regional, promover a valorização dos pequenos negócios, proteger a competitividade e assegurar a transparência e eficiência nas contratações públicas.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto consideram-se:

I - Fornecedor local: aquele que possui sede ou filial e realiza suas atividades econômicas no município de realização da licitação, contribuindo diretamente para a economia local.

II - Fornecedor regional: aquele que possui sede ou filial e realiza suas atividades no Estado do Piauí, conforme fundamentação detalhada no edital ou termo de referência, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Art. 3º. Em processos licitatórios promovidos pelo município, sempre que a proposta de um fornecedor local ou regional for até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta de um fornecedor externo, será conferida prioridade de contratação ao fornecedor



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

local ou regional, qualquer que seja a modalidade licitatória regida pela Lei nº 14.133/2021, que recepcionou o Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único - A aplicação deste percentual de preferência será assegurada, sempre que pertinente em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de modo a favorecer microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

Art. 4º. O uso do orçamento sigiloso será empregado em licitações com o propósito de garantir a igualdade competitiva, evitar influência sobre os preços e assegurar o uso eficiente dos recursos públicos.

Art. 5º. O uso do orçamento sigiloso deverá ser fundamentado pela autoridade responsável pela licitação, com a justificativa anexada ao processo e baseada nos seguintes critérios:

I - A complexidade do objeto licitado, o vulto do montante empregado ou sua natureza sensível, ou;

II - A importância estratégica do objeto para o município ou a necessidade de garantir integridade no certame.

§ 1º. A autoridade responsável pela licitação deverá justificar por escrito a decisão de manter o orçamento sigiloso, detalhando o impacto esperado para a competitividade e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.

§ 2º. O valor estimado, quando sigiloso, será informado exclusivamente a órgãos de controle interno e externo, ou conforme exigido por agentes com prerrogativa legal de auditoria e fiscalização.

§ 3º. A divulgação do orçamento sigiloso ocorrerá de forma pública após o encerramento do certame, de modo a garantir a transparência e o controle público sobre a alocação de recursos

Art. 6º. A comprovação da condição de fornecedor local e regional deverá ser realizada mediante apresentação de documentação atualizada que ateste a sede ou filial, conforme estabelecido nos critérios do edital.

Art. 7º. A plataforma eletrônica a ser utilizada sempre permitirá o uso concomitante, quando admitida a prioridade de contratação para fornecedores locais e regionais, de forma a não restringir a participação distinta na prioridade de contratação de apenas um destes, bem como assegurará a participação de outros fornecedores não enquadrados como tal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 8º. O município utilizará o sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, para divulgações em geral e também como forma de divulgação de caráter preferencial de aviso nas contratações diretas de que trata o Art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, enquanto não adotar o PNCP no prazo previsto em legislação.

Art. 9º. As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e a Controladoria Municipal serão responsáveis por fiscalizar e assegurar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo-PI, aos 07 (Sete) dias de novembro de dois mil e vinte e quatro. (07/11/2024).

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ID: 05320D6AFE0A4

PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ – CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

PARECER ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO DE REURB

(Lei Municipal Nº 227/2021, Decreto Municipal Nº 400/2021, Lei Federal Nº 13.465/2017 E Decreto Federal Nº 9.310/2018)

Processo Administrativo Nº RE-1.0081/2024

Interessado: José Borges de Moraes

Assunto: Regularização Fundiária

Apresentamos-Lhes O Processo De Regularização Fundiária De, Em Que A Srª. José Borges de Moraes Requer A Regularização Do Lote Na Av Oeiras, Bairro Santo Antônio, CEP.: 64.518-000, Santa Rosa Do Piauí, Conforme Requerimento Nº RE-1.0081/2024 De 15/10/2024, Baseada Na Lei Municipal 227/2021 E A Apresentação Da Documentação Necessária Para Sua Regularização.

Informamos Que O Presente Processo Foi Analisado Pela Assessoria Jurídica Do Município E Não Foram Identificados Vícios, Inconsistências Ou Exigências Que Possam Vir A Impedir A Regularização Do Referido Imóvel.

Assim Sendo, Como A Regularização Fundiária Urbana Basear-Se-Á No Direito Social A Moradia, No Pleno Desenvolvimento Das Funções Sociais, E, Sendo Observadas Todos Os Princípios Que Regem O Procedimento Descrito Na Citada Lei Municipal,

Opinamos Por APROVAÇÃO DO PROCESSO De Regularização Fundiária E

Solicitamos A Autorização De Transferência De Titularidade Do Imóvel Para A Srª José Borges de Moraes Esse É Nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Rosa Do Piauí, 02 De Novembro De 2024.

Daniela Raposo Da Silva
Secretária De Administração

Jairo Duarte Santos
Secretário De Agricultura E Meio Ambiente

João Da Cruz Muniz De Sousa
Secretário De Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

local ou regional, qualquer que seja a modalidade licitatória regida pela Lei nº 14.133/2021, que recepcionou o Art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único - A aplicação deste percentual de preferência será assegurada, sempre que pertinente em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, de modo a favorecer microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

Art. 4º. O uso do orçamento sigiloso será empregado em licitações com o propósito de garantir a igualdade competitiva, evitar influência sobre os preços e assegurar o uso eficiente dos recursos públicos.

Art. 5º. O uso do orçamento sigiloso deverá ser fundamentado pela autoridade responsável pela licitação, com a justificativa anexada ao processo e baseada nos seguintes critérios:

I - A complexidade do objeto licitado, o vulto do montante empregado ou sua natureza sensível, ou;

II - A importância estratégica do objeto para o município ou a necessidade de garantir integridade no certame.

§ 1º. A autoridade responsável pela licitação deverá justificar por escrito a decisão de manter o orçamento sigiloso, detalhando o impacto esperado para a competitividade e o cumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.

§ 2º. O valor estimado, quando sigiloso, será informado exclusivamente a órgãos de controle interno e externo, ou conforme exigido por agentes com prerrogativa legal de auditoria e fiscalização.

§ 3º. A divulgação do orçamento sigiloso ocorrerá de forma pública após o encerramento do certame, de modo a garantir a transparência e o controle público sobre a alocação de recursos

Art. 6º. A comprovação da condição de fornecedor local e regional deverá ser realizada mediante apresentação de documentação atualizada que ateste a sede ou filial, conforme estabelecido nos critérios do edital.

Art. 7º. A plataforma eletrônica a ser utilizada sempre permitirá o uso concomitante, quando admitida a prioridade de contratação para fornecedores locais e regionais, de forma a não restringir a participação distinta na prioridade de contratação de apenas um destes, bem como assegurará a participação de outros fornecedores não enquadrados como tal.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: FAE4890EB6DB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

DECRETO Nº 31/2024/GP, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE FORNECEDORES LOCAIS E REGIONAIS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, E REGULAMENTA A DISPOSIÇÃO DO ART. 24, DA LEI Nº 14.133/2021 EM PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Francisco Macedo - Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a prioridade para a contratação de fornecedores locais e regionais, bem como regulamentar o disposto no art. 24, da Lei 14.133/2021 em processos licitatórios no âmbito municipal e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto estabelece a prioridade para a contratação de fornecedores locais e regionais, bem como regulamenta o Artigo 24, da Lei 14.133/2021, em conformidade com a legislação aplicável e com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento econômico regional, promover a valorização dos pequenos negócios, proteger a competitividade e assegurar a transparência e eficiência nas contratações públicas.

Art. 2º. Para efeitos deste decreto consideram-se:

I - Fornecedor local: aquele que possui sede ou filial e realiza suas atividades econômicas no município de realização da licitação, contribuindo diretamente para a economia local.

II - Fornecedor regional: aquele que possui sede ou filial e realiza suas atividades no Estado do Piauí, conforme fundamentação detalhada no edital ou termo de referência, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

Art. 3º. Em processos licitatórios promovidos pelo município, sempre que a proposta de um fornecedor local ou regional for até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta de um fornecedor externo, será conferida prioridade de contratação ao fornecedor

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 8º. O município utilizará o sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, para divulgações em geral e também como forma de divulgação de caráter preferencial de aviso nas contratações diretas de que trata o Art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, enquanto não adotar o PNCP no prazo previsto em legislação.

Art. 9º. As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e a Controladoria Municipal serão responsáveis por fiscalizar e assegurar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo-PI, aos 07 (Sete) dias de novembro de dois mil e vinte e quatro. (07/11/2024).

ADEILSON ANTAO DE CARVALHO:03240068370
Assinado de forma digital por ADEILSON ANTAO DE CARVALHO:03240068370
Dados: 2024.11.07 14:58:04 -03'00'

ADEILSON ANTAO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br